

CACS – CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

RESOLUÇÃO

CACS/FUNDEB

Conselho Municipal de Acompanhamento e controle social do FUNDEB de Londrina
9ª Reunião Extraordinária do dia 27 de novembro de 2020

Resolução Nº 01/2020 – CACS/FUNDEB

APROVADA EM: 27/11/2020

ASSUNTO: Dispõe sobre o estabelecimento de reuniões remotas a serem realizadas pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Londrina – CACS/FUNDEB, em caráter excepcional, em razão da pandemia global do novo coronavírus (Covid-19).

Relatores: Adriana Costa Sapucaia Vieira
Alexandre Madeira Pedroso
Aparecida da Silva Barbosa Cavaletto
Camila Rafaela de Oliveira Pedrozo
Claudio Roberto Rufino
Daniela Aparecida Silva Sant'Ana
Deise Macedo Reis Cavalcanti
Eliane Brene Medeiros Bordim
Giuliano Cesar Bordin Correa
Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa
Vany Kie Kanabushi Ito

CONSIDERANDO a declaração da OMS de 11 de março de 2020 que considerou disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes e a caracterizou como Pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 334 de 18 de março de 2020 que Decreta situação de emergência no Município de Londrina, como medida de enfrentamento da pandemia decorrendo do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que as reuniões presenciais são indispensáveis para o exercício democrático da participação social, função precípua do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Londrina – CACS/FUNDEB, mas que, tornou-se imperiosa a suspensão das reuniões presenciais do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Londrina – CACS/FUNDEB, seguindo as orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a interrupção das atividades do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Londrina – CACS/FUNDEB ocasionaria prejuízos à política financeira educacional, em especial neste momento crítico em que se torna necessário criar estratégias para o pleno funcionamento da Educação Municipal;

CONSIDERANDO a incerteza do final das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade, garantia e manutenção do quórum, viabilizando a participação de todos(as) os(as) conselheiros(as) e demais interessados(as) da sociedade civil;

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Londrina – CACS/FUNDEB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, Leis Municipais nº 10.220 de 15 de maio de 2007 e nº 12.387 de 08 fevereiro de 2016 que dispõem sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB para a Educação Pública Municipal e as atribuições do CACS/FUNDEB, e tendo em vista as disposições contidas no Título VII, seus artigos, parágrafos e incisos da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, resolve:

Art.1º. Realizar, em caráter excepcional, as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias remotas do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Londrina – CACS/FUNDEB enquanto durar a medida de isolamento social decorrente da pandemia do COVID-19 ou em situações, fora deste contexto de pandemia, em que o encontro on-line se faça necessário, conforme decreto municipal nº 334/2020 que estabelece medidas de prevenção ao novo coronavírus.

§ 1º Essa medida visa não interromper as atividades do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Londrina – CACS/FUNDEB neste contexto de crise emergencial, ou situações adversas.

§ 2º As reuniões deverão ser convocadas pelo (a) Presidente por mensagens endereçadas aos correios eletrônicos de cada conselheira/o, titulares e suplentes.

§ 3º Na ausência da Presidente, a atribuição de convocar as reuniões e conduzi-las ficará a cargo do (a) Vice-Presidente, conforme previsão regimental.

§ 4º As reuniões presenciais poderão ser convocadas em caráter emergencial, em local amplo conforme decretos municipais e orientações das autoridades de saúde.

Art.2º. As reuniões convocadas por meios de participação remota deverão ser iniciadas, encerradas e terão as deliberações, discussões e votações apuradas através da manifestação oral, do chat da reunião virtual e/ou por meio de mensagens endereçadas ao correio eletrônico do Conselho

Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Londrina – CACS/FUNDEB ou da Secretaria Executiva, no mesmo horário da plenária.

§ 1º As reuniões poderão ser videogravadas com o consentimento de todos os participantes que ao concordarem, conferem também a autorização para uso e direitos de imagem em caso de disposição do seu conteúdo;

§ 2º Entende-se por deliberação remota, a discussão e votação de proposições realizadas por meio de Reuniões Virtuais mediante o emprego de tecnologia da informação que dispense a presença física dos conselheiros no local da reunião.

§ 3º Os itens da pauta serão enviados previamente aos conselheiros e conselheiras, titulares e suplentes, por meio de correio eletrônico;

§ 4º Os debates acerca dos itens de pauta serão realizados por meios a serem acordados no Conselho Pleno, objetivando garantir a máxima participação e proveito das discussões.

§ 5º Considerando a inviabilidade da presença dos participantes ouvintes, não será disponibilizado acesso ao público externo desse Conselho, ficando as informações referentes a reunião divulgadas publicamente por meio de registro de ata oficial aprovada pelo Pleno.

Art.3º. Na ata da reunião deve constar as deliberações acontecidas em ambiente virtual e a indicação de quais conselheiros que dela participaram remotamente por lista de presença ou relação nominal expressa no corpo do texto, sendo assinada somente pelo Presidente, Vice-presidente e membro da diretoria executiva quando apoio.

Art.4º. Deverão os conselheiros, como condição de participação, e validação de presença em reunião Virtual:

I – Providenciar equipamento com conexão à internet com banda suficiente para transmissão de áudio e vídeo;

II – Estar disponível no horário designado para a reunião, em local restrito, sem interferências, bem como ter domínio acerca da plataforma a ser utilizada.

III – Nos casos em que os (as) conselheiro(a) estiverem em ambiente com mais pessoas, os (as) conselheiros (as) deverão desligar o áudio da reunião e utilizar fones de ouvido para participação e sigilo do que se esta sendo discutido.

IV – Responsabilizar-se pela guarda e pelo sigilo do link e da senha da reunião de deliberação.

V – Os conselheiros que não tiverem acesso ao uso de meios tecnológicos deverão informar a Presidência do CACS/FUNDEB para os encaminhamentos necessários possibilitando a sua participação.

VI – Zelar pelas imagens transmitidas resguardado o ambiente pessoal.

Art.5º. A Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Londrina – CACS/FUNDEB, com aval do conselho pleno, poderá expedir normas complementares necessárias à implementação do disposto nesta resolução, e poderá adotar outras medidas não previstas nesta resolução para solucionar eventuais dúvidas ou fazer adequações funcionais, administrativas e operacionais.

Art.6º. Esta Resolução terá vigência em situações de excepcionalidade em que inviabilize a participação presencial das/os Conselheiras/os nas reuniões.

Parágrafo Único Em casos de excepcionalidade os conselheiros que não puderem participar presencialmente das reuniões do conselho, poderão fazê-lo de forma remota.

Art.7º. Os casos omissos e os recursos referentes a esta Resolução serão protocolados e apreciados por este Conselho.

Art.8º. Esta Resolução entra em vigor retroativa a data da publicação do Decreto Municipal nº 334 de 18 de março de 2020.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Londrina – CACS/FUNDEB aprova por unanimidade de votos a presente RESOLUÇÃO.

Em, 27 de novembro de 2020. Ana Cristina Pialarice Giordano, Presidente do CACS/FUNDEB, Gestão 2020/2022

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 052 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste conselho, realizada no dia 08 de outubro de 2020 e considerando:

- a) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- b) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- c) A deliberação favorável da plenária

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a atualização do registro **056/001** do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTONIO AUGUSTO FARIA**, inscrito no CNPJ nº. 78.029.741/0001-92, com sede na Rua Aroeira, nº. 230, Jardim Leonor, nesta municipalidade, na modalidade de Educação Infantil na área da educação.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **08 de outubro de 2020** com vigência até **08 de outubro de 2023**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada.